

RELATÓRIO

- 1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária **CELESTE AERO AGRÍCOLA LTDA EPP**, em 21/12/2016, com vistas a sua renovação de autorização para operar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola. A interessada obteve autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº 134, de 20 de dezembro de 2011, vencida portanto em 2016, por esse motivo será tratado como nova autorização para operar.
- 2. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (GTOS/GEAM/SAS) nº 0296863, os quais adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.
- 3. É o relatório.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 09/02/2017, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php? acesso externo=0, informando o código verificador 0372236 e o código CRC 939A1C7F.